



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio J. Oliveira		
EMENTA: Recredencia o Colégio J. Oliveira, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23558989, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2022, aprova a mudança de endereço da Av. Senador Virgílio Távora, nº 1140, Aldeota, CEP: 60.170-250, nesta capital, para a Rua Osvaldo Cruz, nº 2312, LETRA – A, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.125-151, nesta capital, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1793954/2018	PARECER Nº 0480/2018	APROVADO EM: 10.05.2018

I – RELATÓRIO

Marlene Gomes Freire, diretora do Colégio J. Oliveira, nesta capital, por meio do processo nº 1793954/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, e a aprovação da mudança de endereço da Av. Senador Virgílio Távora, 1140, Aldeota, CEP: 60.170-250, para Rua Osvaldo Cruz, nº 2312, LETRA – A, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.125-151, nesta capital e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, situada atualmente na Rua Osvaldo Cruz, nº 2312, LETRA – A, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.125-151, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23558989, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 00.453.374/0001-62.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0609/2013-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Responde pela direção a professora Marlene Gomes Freire, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 22228; e pela secretaria escolar, Verônica Gorete Lacerda Bandeira Costa, Registro nº 2619.

O corpo docente dessa instituição é composto de 07 (sete), sendo 06 (seis) com habilitação, perfazendo um total de 85.71% habilitados.

O projeto pedagógico da educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio, é conciso e claro em suas propostas, contém as disposições sobre a natureza, objetivos e finalidades, preenche satisfatoriamente os requisitos normatizados pela Resolução nº 438/2012 – CEE.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0480/2018

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 08/05/2018, acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.863 títulos, para um total de 270 alunos matriculados, distribuídos nas diversas áreas do conhecimento, revelando uma proporção de 6,9 títulos por aluno

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator com base na informação nº 0392/2018-NEB da Assessora Francisca Eliane Vieira Roratto e nos dados constantes no (SISP), é favorável ao credenciamento do Colégio J. Oliveira, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2022, à aprovação da mudança de endereço, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE